
**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA
CAPITAL – SANTA CATARINA**

Autos nº 0300165-06.2018.8.24.0064

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS
LTDA.**, nomeada Administradora Judicial no processo de Falência de autos
supracitados, da **MASSA FALIDA DE PAVSOLO CONSTRUTORA E
MINERADORA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,
em atendimento à intimação do evento 1435, expor e requerer o que segue.

Por meio da r. decisão do ev. 1433, este d. Juízo deferiu o pedido de
dilação de prazo formulado por esta Administração Judicial no ev. 1413,
determinando que fossem prestadas informações acerca das tratativas de
composição relacionadas ao processo de Prestação de Contas nº 5036407-
31.2025.8.24.0023 ou, alternativamente, sobre o imediato prosseguimento
daquele feito.

Em atendimento à determinação judicial, esta Administradora
Judicial informa que as tratativas de composição iniciadas com vistas à solução
consensual da Prestação de Contas nº 5036407-31.2025.8.24.0023 **restaram
infrutíferas**. Diante disso, foi dado início ao cumprimento da sentença proferida
naqueles autos, objetivando a satisfação do crédito ali reconhecido.

Considerando que o resultado do referido cumprimento de sentença poderá ensejar o ingresso de valores em favor da Massa Falida, revertendo-se em benefício do concurso de credores e contribuindo para a conclusão do presente incidente, recomendável aguarde-se o regular processamento daquele feito.

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial requer seja deferida nova suspensão do presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de possibilitar o regular andamento do cumprimento de sentença informado.

Por fim, compromete-se a informar imediatamente a este d. Juízo acerca de qualquer fato relevante superveniente, especialmente eventual satisfação do crédito perseguido ou outro desdobramento capaz de influenciar o regular prosseguimento da presente demanda.

Nestes termos, requer deferimento.

Curitiba, 31 de julho de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177